

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº *M*, DE 2015 (SUPRESSIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 750/2015, que
Dispõe sobre medidas relativas aos
Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016
no âmbito do Distrito Federal**

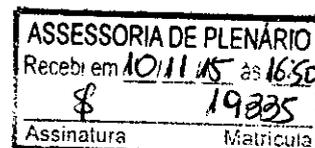
Suprima-se o inciso II do art. 8º do projeto em epígrafe.

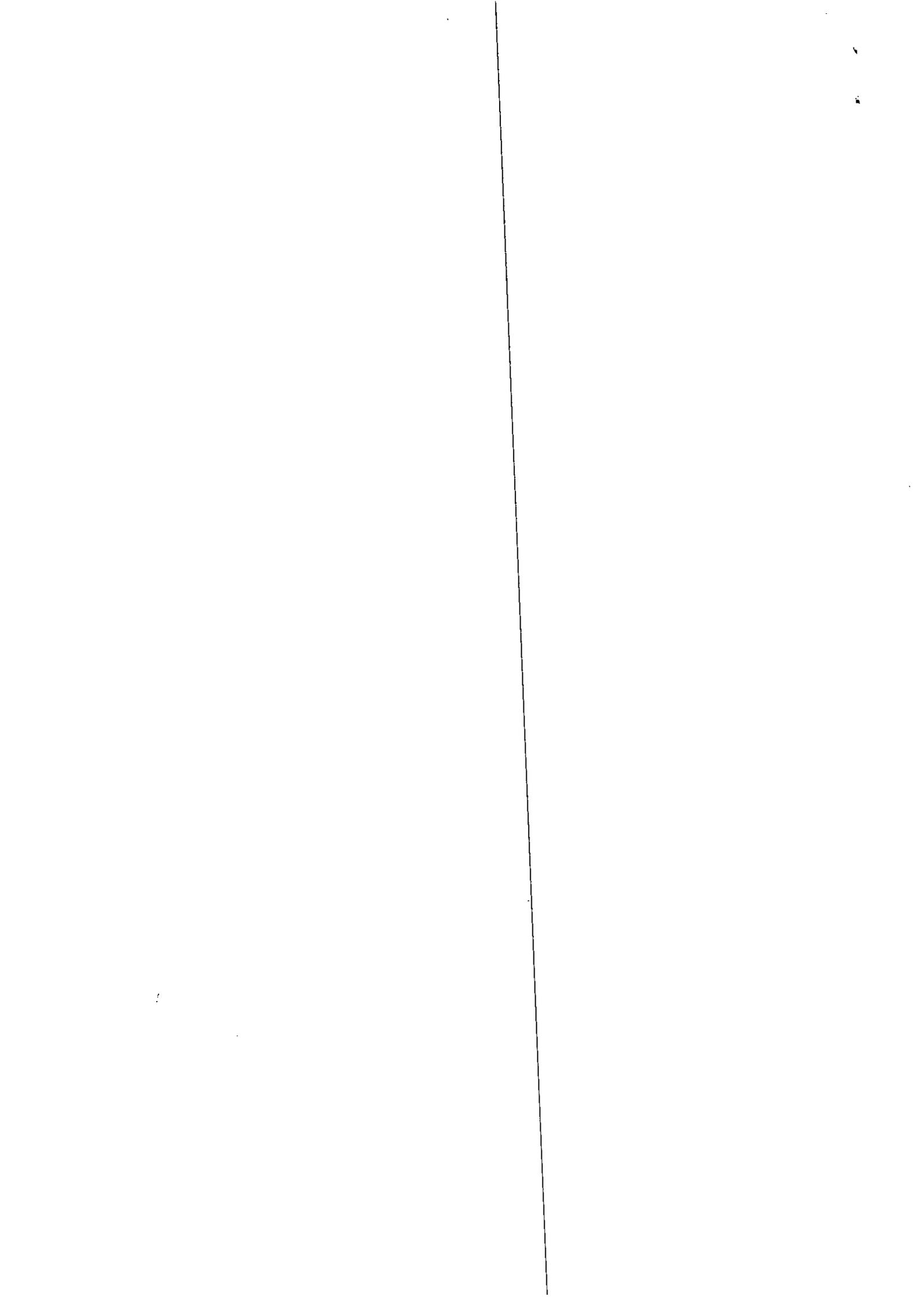
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a concretizar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, motivação, eficiência e interesse público, todos positivados no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

A gratuidade concedida pelo inciso II do art. 8º do PL nº 750/2015 viola os incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o § 2º do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõem que:

“Art. 16 [LRF]. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

"Art. 16 [LRF]. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 71 [LODF] [...] § 2º Não será objeto de deliberação proposta que vise a conceder gratuidade ou subsídio em serviço público prestado de forma indireta, sem a correspondente indicação da fonte de custeio."

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2015.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PR/DF

